

Processo n.: @REP 21/00242835

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Convênio n. 01/2016/FRBL - Realização do projeto "Complementação para Aquisição de Equipamentos e Materiais para Análises de Água e Efluentes"

Interessados: Vanessa de Oliveira e Marcelo Diederichs Wentz

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1044/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a presente Representação e regulares, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000 (estadual), os atos praticados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública em relação ao descumprimento do Convênio 01/2016/FRBL firmado com o Ministério Público Estadual, que objetivou a realização do projeto "Complementação para Aquisição de Equipamentos e Materiais para Análises de Água e Efluentes".

2. Dar ciência desta Decisão ao Representante, aos Interessados retronominados e à Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Ata n.: 45/2021

Data da Sessão: 01/12/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC